

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/405 DA COMISSÃO

de 21 de novembro de 2017

que retifica certas versões linguísticas do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 456.º, n.º 1, alínea j),

Considerando o seguinte:

- (1) A versão em língua neerlandesa do Regulamento (UE) n.º 575/2013 contém um erro no artigo 429.º-A, n.º 3, terceiro parágrafo, inserido pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/62 da Comissão ⁽²⁾, que consiste numa referência errada, reduzindo assim o âmbito das condições a preencher pelos operadores. As demais versões linguísticas não são afetadas.
- (2) A versão em língua checa do Regulamento (UE) n.º 575/2013 contém um erro no artigo 429.º-B, n.º 4, inserido pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/62, o que faz com que a condição que rege a utilização do método simples sobre cauções financeiras significa o oposto das outras versões linguísticas. As demais versões linguísticas não são afetadas.
- (3) A versão em língua lituana do Regulamento (UE) n.º 575/2013 contém um erro no artigo 429.º-B, n.º 4, inserido pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/62, no que diz respeito à determinação da majoração. As demais versões linguísticas não são afetadas.
- (4) Consequentemente, o Regulamento (UE) n.º 575/2013 deve ser retificado em conformidade.
- (5) Por razões de segurança jurídica, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da data de entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) 2015/62,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 18 de janeiro de 2015.

⁽¹⁾ JO L 176 de 27.6.2013, p.1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/62 da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao rácio de alavancagem (JO L 11 de 17.1.2015, p. 37).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de novembro de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNKER
